

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 73/2023

São Roque, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente, solicitar a Vossa Senhoria providências em relação ao imóvel localizado na Rua Santa Quitéria, nº 76, Vila Irene, o qual, diante da falta de limpeza, está sofrendo uma infestação de escorpiões.

O referido imóvel depara-se com muita sujeira, entulho e mato, conforme pode ser observado nas imagens 01 e 02. E, os vizinhos já capturaram diversos escorpiões que estão se proliferando no local, como pode ser visto nas imagens 03 e 04, representando, assim, elevado risco à incolumidade pública.

Cabe mencionar que, conforme Lei Municipal 5.173, de 25 de janeiro de 2021, a limpeza dos terrenos cabe ao proprietário ou possuidor do imóvel, como dita seu Artigo 1º, vejamos:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos em área urbana, não edificados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

E, ainda, a referida Lei traz que, contrariado o supracitado Artigo, o proprietário ou possuidor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e manter a limpeza do terreno, como estipula seu Artigo 2º. Não sendo realizada a devida limpeza, caberá as sanções estipuladas no Artigo 6°, como observamos abaixo:

Art. 6º Fica estabelecida a multa correspondente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado nos terrenos até 500 m² e multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado nos terrenos com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

Portanto, com base no risco à saúde dos moradores locais e amparado pela Legislação Municipal, faz-se necessário a devida fiscalização do imóvel acima mencionado.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)

Vereador

Αo

Ilustríssimo Senhor

ANDRÉ LUÍS ANTUNES PEREIRA

MD. Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura da Estância Turística São Roque – SP













